



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 8560/2020  
Cód. Verificador: Q0VB

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11795891 - CLEBER DE SOUZA  
**CPF/CNPJ:** 007.726.639-04  
**Endereço:** RUA ZEZE MOREIRA, nº 415 **CEP:** 89.212-305  
**Cidade:** Joinville **Estado:** SC  
**Bairro:** FLORESTA  
**Fone Res.:** (47) 3034-0218 **Fone Cel.:** (47) 99970-7041  
**E-mail:** engecon.contato@gmail.com  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 10/08/2020 10:49  
**Previsão:** 25/08/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Excelentíssima Senhora  
FERNANDA CRISTINA ROSA  
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoá.  
Processo Licitatório nº 015/2020  
Tomada de Preços nº 003/2020.

Ref.: Impugnação aos recursos interposto pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CLEBER DE SOUZA  
Requerente

CLEBER DE SOUZA  
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em 10/08/20  
Layra de Oliveira  
Assessora Especial  
da Fazenda  
Município de Itapoá - SC  
Matrícula 11669934  
10:54

Excelentíssima Senhora

FERNANDA CRISTINA ROSA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoá.

Processo Licitatório nº 015/2020

Tomada de Preços nº 003/2020.

Ref.: Impugnação aos recursos interposto pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp.

**ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP** estabelecida à Avenida Santa Catarina, nº 2.348, sala 34, segundo andar, no Município de Joinville, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 26.472.634/0001-30, representada neste ato pelo seu representante legal, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado no § 3º, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp, quanto a classificação da empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda Epp, na Tomada de Preços nº 003/2020, promovido por pela Prefeitura Municipal de Itapoá, apresentando em anexo as razões recursais.

Face as razões recursais inclusas, e em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, requer que esta comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial de classificar a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda Epp, dando prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Joinville, 10 de agosto de 2020.

  
ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,

Proprietário e Responsável Técnico.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 003/2020.

IMPUGNANTE: Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP.

## IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. Preliminarmente.

1.1 Requer que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp, seja recebida pela Administração em função de sua tempestividade.

### 2. Das razões que justificam o recurso

O Município de Itapoá, publicou o edital de Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia sob n.º 003/2020, que tem por objeto a contratação de empresa de construção civil com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção do centro de educação infantil do Pontal.

Ultrapassada a fase de habilitação, foram abertos os invólucros contendo as propostas comerciais, Indicando no Edital as condições de participação os documentos necessários para a classificação das propostas no processo licitatório.

Em 21/07/2020 ocorreu o julgamento das propostas pela comissão de licitação, que classificou a proposta apresentada pela empresa Engecon Engenharia Ltda., no mesmo dia a empresa Cúbica Construções Ltda Epp, interpôs recurso requerendo a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ora impugnante com a alegação de que:

“Observando a composição do BDI, da licitante ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA apresenta os valores para PIS e COFINS de 0,64% e 2,93% respectivamente.”

““estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil” Fonte: Lei n° 10.833/2003, arts 10, XX e 15, V; Lei n° 13.043/2014, art. 79.”

“A construção civil, mesmo sendo optante pelo lucro real, recolhe PIS e COFINS segundo o Regime Cumulativo. Mesmo com a criação do Regime Não Cumulativo, o Governo permitiu que algumas atividades econômicas permanecessem no Regime Cumulativo, entre estas atividades está a construção civil.”

As alegações apresentadas pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp, não possuem amparo na legislação vigente, tendo a Empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda., apresentado o BDI com os exatos percentuais em que faz o recolhimento dos tributos em especial PIS e COFINS, com passa a demonstrar na presente impugnação.

Preliminarmente cabe esclarecer senhores julgadores, que a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda., é uma empresa enquadrada como EPP, optante pelo Simples Nacional, sistema de recolhimento de tributos instituído pelo governo federal através da Lei 123/2006.

A Lei Complementar n° 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar n° 147/2014), estabeleceu em seu art. 18 a condição de aplicação de alíquotas de impostos progressiva de acordo com o faturamento da empresa, diz o art. 18:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

Em consulta ao site oficial da Receita Federal do Brasil, temos a definição do Simples Nacional:

O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- ser facultativo;
- ser irreatável para todo o ano-calendário;
- **abrange os seguintes tributos:** IRPJ, CSLL, **PIS/Pasep, Cofins**, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;

- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Fonte:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>

Feitas estas considerações passamos a comprovar as alíquotas pagas pela empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda, na data de entregas dos envelopes da Tomada de Preços n.º 003/2020, (20/05/2020), portanto o mês de apuração dos percentuais de tributos em 20/05/2020 é o mês abril de 2020, última apuração do sistema Simples Nacional, antes da data de entrega dos envelopes.

Encaminhamos anexo extrato do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional da Empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda, número da declaração 26472634202004001, número do recibo: 01.07.20125.0121364-2, autenticação: 26230.47097.26002.34710, onde é demonstrado os valores pagos quanto aos tributos COFINS E PIS/Pasep.

Do extrato de aferição do Simples Nacional temos:

Faturamento mês 04/2020	R\$ 587.708,94	100%
IRPJ	R\$ 44.900,62	7,64%
CSLL	R\$ 18.044,18	3,07%
PIS	R\$ 3.734,88	0,64%
COFINS	R\$ 17.246,88	2,93%

Como demonstrado nos documentos contábeis da empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda, documentos estes gerados pelo Programa Simples Nacional, da Receita Federal do Brasil, o percentual referente ao PIS recolhido pela empresa na data de entrega dos envelopes é de 0,64% e do COFINS é de R\$ 2,93%, não podendo a empresa indicar em seu BDI valor diverso deste, sob pena de apresentação de informação falsa, bem como de apropriação indébita de Tributos Federais.

Portanto estando a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda, enquadrada no Simples Nacional, e tendo apresentado os percentuais de PIS e COFINS, exatamente de acordo com seu recolhimento, não pode ter sua proposta desclassificada por ter cumprido a legislação em vigor.

Diante do exposto, tendo a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda Epp, apresentado sua composição de BDI exatamente de acordo com o valor do tributo pago no Simples Nacional, deve ser mantida a decisão de sua classificação no processo de Tomada de Preços n° 003/2020.

A comissão de licitação efetuou seu julgamento em estrita conformidade com os termos e exigências constantes do Edital de Tomada de Preços n° 003/2020, devendo ser mantida inalterada sua decisão inicial de classificação da proposta apresentada pela empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda.

### 3 Do Pedido

Face ao exposto requer:

- a) Que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp, seja recebido pela Administração diante de sua tempestividade;
- b) Que no mérito, seja negado provimento do recurso interposto pela empresa Cúbica Construções Ltda Epp, quanto as alegações apresentadas contra a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda Epp.
- c) Que a comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial mantendo a classificação da empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda Epp, diante da apresentação da composição do BDI exatamente de acordo com os percentuais de tributos recolhidos em seu regime de tributação, *Simples Nacional*.
- d) Que seja dado continuidade ao processo;
- e) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Joinville, 10 de agosto de 2020.

  
ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

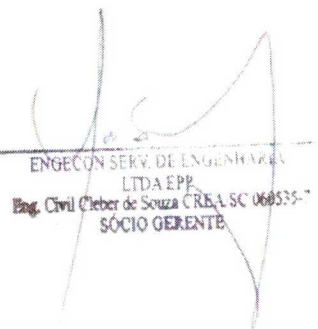
Cleber de Souza,

Proprietário e Responsável Técnico.



Anexos:

1. Enquadramento da empresa no Simples Nacional.
2. Declaração firmada pela contadora da empresa apontando os percentuais de tributos recolhidos pela empresa.
3. Declaração do Simples Nacional enviado a Receita Federal do Brasil, referente a data de apuração dos tributos na data de entrega dos envelopes da Tomada de Preços.

  
ENGECON SERV. DE ENGENHARIA  
LTDA EPP  
Eng. Civil Cleber de Souza CRB-A/SC 060535-7  
SÓCIO GERENTE

## DECLARAÇÃO

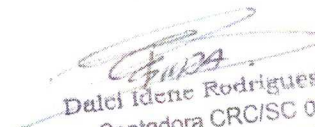


DALCI IDENE RODRIGUES DA SILVEIRA , Escritório Contábil, empresa constituída com CNPJ 00.087.719/0001-01 estabelecida na Rua Ipumirim 47 – bairro Floresta em Joinville /SC e CRC-SC -004079/O. Declaramos para os devidos fins que que a empresa ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA , CNPJ 26472634/0001-30, na apuração do mês de abril/2020, conforme Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório em anexo, recolheu as seguintes alíquotas dos referidos impostos:

IRPJ : 7,64%  
CSLL: 3,07  
PIS: 0,64%  
COFINS: 2,93%

Joinville, 07/08/2020.

**Dalci Idene Rodrigues da Silveira**  
CPF: 480.141.929-15  
CRC-SC 16715-O

  
Dalci Idene Rodrigues da Silveira  
Contadora CRC/SC 016715/O-0  
CPF 480.141.929-15  
Rua Ipumirim, 47 - Floresta - Fone (47) 3433-4187  
CEP 89212-150 - Joinville - SC

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabelionato de Notas  
Fls. 1568  
Rubrica


## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP


A Sociedade ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA estabelecida na(o) RUA DOS TRABALHADORES, 125 , ITINGA, ARAQUARI, SC, CEP 89.245-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ARAQUARI, 24 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER DE SOUZA

  
\_\_\_\_\_  
EDINEIA BENIGRI

Tabelionato de Notas  
Araquari - SC  
Ato Notarial no Verso

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____	Etiqueta de registro
 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2016 SOB Nº: 20168848996 Protocolo: 16/884899-6, DE 25/10/2016 Empresa: 42 2 0552931 8 ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	
 _____ ANDRE LUIZ DE REZENDE SECRETÁRIO GERAL	